

PARECER TÉCNICO JURÍDICO 001/2025

Referência: Projeto de Lei nº 018/2025 de 29 de maio de 2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a aplicação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES”.

RELATÓRIO

Este parecer tem por objetivo analisar o conteúdo e as implicações do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2025, de 29 de maio de 2025, especialmente no que tange à aplicação da planta genérica de valores, em especial as alíquotas previstas na legislação municipal nº 84/03 e à modalidade de pagamento em até duas parcelas.

1. Da Aplicação das Alíquotas da Legislação Municipal nº 84/03

O referido projeto de lei propõe a adoção das mesmas alíquotas estabelecidas na legislação municipal nº 84/03 para o cálculo do IPTU. Tal medida visa garantir uniformidade e coerência na arrecadação, além de facilitar a compreensão e o cumprimento por parte dos contribuintes.

É importante destacar que a legislação nº 84/03 possui validade e força normativa, sendo, portanto, vinculante para a administração pública e para os contribuintes, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

A aplicação das mesmas alíquotas, conforme proposto, deve observar os limites e condições previstos na legislação vigente, garantindo que não haja afronta aos princípios da legalidade, da capacidade contributiva e da isonomia.

Recomenda-se verificar se há necessidade de atualização ou ajustes na legislação municipal para assegurar que as alíquotas estejam em consonância com o contexto atual, para fins de arrecadação municipal.

2. Do Pagamento em até Duas Parcelas

O projeto de lei também prevê que o IPTU seja pago em até duas parcelas. Essa modalidade de pagamento é comum e aceita no ordenamento jurídico, desde que haja previsão legal e que seja claramente estabelecida a forma, os prazos e as condições para o parcelamento.

A divisão do pagamento em até duas parcelas deve assegurar que não haja prejuízo à arrecadação e que os contribuintes tenham condições de cumprir suas obrigações de forma equilibrada.

Recomenda-se, ainda, que o projeto de lei detalhe os prazos de vencimento, as penalidades por eventual inadimplemento e as condições para eventual renegociação ou parcelamento adicional, se for o caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de autoria do Poder Executivo.

Em síntese, a proposta de aplicar as mesmas alíquotas da legislação municipal nº 84/03 e de permitir que o pagamento do IPTU seja realizado em até duas parcelas, encontra respaldo na legislação vigente, desde que observados os princípios constitucionais e legais.

A emissão de parecer por esta Assessoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, uma vez que a opinião jurídica aqui formalizada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Salienta-se expressamente que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Lutécia/SP, 30 de maio de 2025.

LUCIANO SOARES BERGONSO

CNPJ N.º27.862.110/0001-19